



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 149/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0019950/2021-67

## PARECER ÚNICO Nº 149/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29229573

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 1365/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Operação - RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Renovação de outorga de captação em poço tubular	1370.01.0011626/2021-66	autorizada

<b>EMPREENDEDOR:</b> Leggett e Platt do Brasil Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.213.075/0001-49
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Leggett e Platt do Brasil Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.213.075/0001-49
<b>MUNICÍPIO:</b> Camanducaia - MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT:</b> 22°44'13.92S <b>LONG:</b> 46°7'55.38"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> -x-		
<b>UPGRH:</b> PJ 1: Rios Piracicaba e Jaguari	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Camanducaia		
<b>CÓDIGO:</b> B-07-01-3	<b>PARÂMETRO</b> Conforme DN	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 5 <b>PORTE</b> GRANDE

## CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há ou não incidência de critério locacional

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marina de Souza Oliveira - Engenheira Ambiental e de Segurança no Trabalho	<b>REGISTRO:</b> CREA 17995 - MG e ART 21210111706
---	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
Larissa Marques Cazelato - Gestora Ambiental - Advogada	135213-7

De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual

1364259-0

De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1372419-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 10/05/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 10/05/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29229573** e o código CRC **59E7E25A**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0019950/2021-67

SEI nº 29229573



## Resumo

A Leggett e Platt do Brasil Ltda, é uma unidade de fabricação de molas e estruturas para colchões (molejos), iniciou suas atividades em 01/11/2000 e localiza- na Av. Genésio Vargas, n. 1425, bairro Vilas da Mantiqueira, coordenadas 22°44'13.92"S e 46°7'55.38"W, zona urbana de Camanducaia/MG.

Em 17/03/2021 protocolou na Supram Sul de Minas o processo de Renovação de Licença de Operação n. 1365/2021.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota.

Ocupa uma área útil de 53.509,17 m<sup>2</sup>, dos quais 16.383,45 m<sup>2</sup> são de áreas construídas.

Atualmente a empresa conta com efetivo total de 341 funcionários, dos quais 303 são da área de produção, trabalhando em regime de 03 turnos, durante as 24/horas/dia, durante 26 dias/mês.

Trata-se de empreendimento instalado e operando há longos anos, em área industrial urbana, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada. Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

A água utilizada é proveniente de captação em um poço, regularizado por meio da Portaria de Outorga n. 1801179/2018, válida até 02/07/2021.

Localiza-se em área urbana e não há intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada neste parecer.

Os efluentes líquidos são caracterizados por despejos industriais derivados da purga dos compressores e lavagem de mãos no ambiente fabril. Também são gerados efluentes sanitários. A purga dos compressores passam por caixa separadora de água e óleo, seguindo para a estação de tratamento de efluentes sanitários composta por um sistema modular da Linha Mizumo Tower MT 50, para tratamento biológico, já regularizada na licença anterior. O efluente tratado é lançado em rede pública.

O sistema de coleta de águas pluviais da cobertura do galpão e dos prédios administrativos é constituído por calhas condutoras verticais e horizontais. Já os pátios e estacionamentos possuem caixas de grelha longitudinal, que coletam a água pluvial para ser lançada na rede pública.

O empreendimento possui uma área para depósito temporário de resíduos sólidos e a destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

A empresa possui um único ponto de amostragem no forno de têmpora que se utiliza de GLP como combustível, sendo dispensado de monitoramento de emissões atmosféricas.

Foi realizada a conferência do cumprimento de condicionantes e a equipe conclui pelo desempenho ambiental satisfatório.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação para a Leggett e Platt do Brasil Ltda.



## 1. Introdução

### 1.1. Contexto histórico

O empreendimento Leggett e Platt do Brasil Ltda localiza-se na Av. Genésio Vargas, n. 1425, bairro Vilas da Mantiqueira, coordenadas 22°44'13.92S e 46°7'55.38"W, zona urbana de Camanducaia/MG. Atua no ramo de processamento de aço carbono para fabricação de molas e estruturas para colchões e iniciou suas atividades em 01/11/2000.

Em 02/07/2013 obteve a revalidação de sua Licença de Operação, em reunião da 101ª Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas, conforme PA n. 00351/1999/007/2012, Parecer Único nº 0143648/2013, sendo publicada no Diário Oficial no dia 06/07/2013 com prazo de validade até 02/07/2021.

Em 17/03/2021 protocolou na Supram Sul de Minas o processo de Renovação de Licença de Operação n. 1365/2021.

O processo foi formalizado ainda no período de vigência da licença, porém, não alcançou os 120 dias prévios ao vencimento, de forma a configurar renovação automática. Situação esta revertida e amparada na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE n. 3.023, de 19 de novembro de 2020. E também pelo Decreto n. 48.170, de 7 de abril de 2021.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” – código B-07-01-3 é grande e o porte do empreendimento é médio (área útil = 5,351 hectares), configurando Classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217 de 06/12/2017.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota, considerando o cenário de pandemia do Covid 19. De acordo com orientação do Estado, nessa situação atípica, cabe à Administração Pública a condução dos seus serviços também com certo grau de atipicidade, porém com prudência, juridicidade e proporcionalidade. Assim, o caminho sugerido, inclusive, pela edição da Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, normativa que, além de estabelecer procedimentos para eventuais vistorias, essas cada vez mais não recomendáveis no cenário atual, fornece impulso à análise concreta acerca da adoção de métodos alternativos e, principalmente, com amparo tecnológico, para a realização de atividades de forma remota, sempre que possível.



Sendo assim, além da análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, a Supram SM se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O empreendedor possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro n. 217879 com Certificado de Regularidade válido até 22/05/2021.

O RADA foi elaborado sob a responsabilidade de Marina Souza Oliveira, Engenheira de Segurança do Trabalho, Engenheira Ambiental CREA 17995-MG e ART n. 20210111706.

A equipe da Supram Sul de Minas considerou o RADA satisfatório para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

## 2. Caracterização do empreendimento

A Leggett & Platt do Brasil é uma unidade de fabricação de molas e estruturas para colchões (molejos). A matéria prima básica para a produção dos molejos é o arame de alto e baixo teor de Carbono.

A empresa ocupa uma área útil de 53.509,17 m<sup>2</sup>, dos quais 16.383,45 m<sup>2</sup> são de áreas construídas. A área útil da licença vincenda foi de 47.149,00 m<sup>2</sup>.

Cabe elucidar que no decorrer da regularização ambiental ocorreram equívocos quanto a informação relativa a área útil do empreendimento. Está juntado ao processo em pauta um documento assinado por Gustavo Goulart Lemos – diretor da Leggett & Platt, trazendo os seguintes esclarecimentos:

**Quadro 1 – Áreas informadas nos processos de licenciamento do empreendimento**

Processo	Referência	Certificado de licença	Área útil/referência
00351/1999/002/2000	Licença de Operação	LO Nº 796/2000	FOBI 016916 de 30/06/99 (LI): 1,0 ha
00351/1999/003/2006	Renovação de Licença de Operação	REVLO Nº 0161/2007	FCE, FOBI, RADA e PT: 1,07ha
00351/1999/005/2008	Ampliação	LO Nº 210/2008 (Ampliação)	FCE e FOBI: 3,37ha
00351/1999/007/2012	Renovação de licença de operação e inclusão da ampliação	REVLO Nº 065/2013	FCE e FOBI: 1,07ha RADA: 4,7149 ha

Fonte: SIAM, 2021

A diferença de área entre a licença vincenda e atual, na verdade foi regularizada no processo de ampliação – PA n. 00351/1999/005/2008.

O empreendedor esclarece ainda que, para fins de solicitação de renovação da licença se utilizou do conceito de área útil mencionado no item 7.2 da DN. 217/2017:



**Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos** - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Foi considerada como área útil, a diferença entre a área do terreno, 57.901,17 m<sup>2</sup> (especificada na certidão de matrícula do imóvel) e a área de preservação permanente (4.392,00 m<sup>2</sup>), ou seja, 53.509,17 m<sup>2</sup>, ou 5,35 hectares.

O empreendedor conclui dizendo que de 2013 até a presente data, não houve ampliação na empresa.

A equipe da SUPRAM SM, após levantamento realizado no SIAM e pareceres pretéritos entende que houve equívoco na aplicação do conceito de área útil posto que os 5,35 ha somam a área útil do empreendimento desde 2013, porém, ao unificarmos os parâmetros das licenças vigentes, não se alcança este valor. Logo, utilizamo-nos da renovação em tela para equacionar esta situação.

Nos maquinários ocorre a sua transformação física e estrutural do arame, que é convertido em molas de diversas formas e tamanhos que, agregadas umas às outras, transforma-se em molejos para colchões. A embalagem é realizada com papel, fita de aços e grade de madeira.

A relação de matérias primas e insumos encontra-se no item 5.8 do RADA, sendo replicada na Figura 1 abaixo:

A capacidade nominal instalada em termos de produto principal é de 2.037.370,00 peças de molejos/ano.



**5.8 Matérias-primas e insumos:**

**5.8.1 Matérias-primas**

Identificação	Fornecedor (es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual*
Arame (kg)	Gerdau	1.016.475,39	395.020,63
Arame (kg)	Belgo	1.282.252,28	413.745,89
Arame (kg)	Nova Singer	91.247,89	3.802,00

\* Consumo atual se refere a média de janeiro de 2019 até dezembro 2020

**5.8.2 Insumos** (compostos químicos ou materiais auxiliares utilizados no processo produtivo)

Identificação	Fornecedor (es)	Consumo mensal (t, m <sup>3</sup> , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
TNT (m <sup>2</sup> )	Fitesa	2.245.960,80	766.938,65
TNT (m <sup>2</sup> )	Providencia	1.324.209,13	504.145,89
TNT (m <sup>2</sup> )	Baia verde	194.773,00	35.490,72
Cola hot melt (kg)	Amazonas	19.353,49	7.034,13
Cola hot melt (kg)	Monfiza	32.956,80	4.706,63
Grampos (milheiro)	Brasgramp	5.760,00	1.786,00
Grampos (milheiro)	Brasil Grampos	11.172,00	2.912,70
Papel 420gr (ton)	Klabin	185,43	29,42
Papel 125gr (ton)	Ind. Ponte Nova	113,66	35,48
Etiquetas (milheiro)	Maria Aparecida da Costa Ferreira	654,00	181,33
Madeiras (unidade)	Madeireira Mota Medeiros	74.000,00	40.923,50
Fita de aço (kg)	Fromm	13.932,00	5.341,13
Fita de aço (kg)	Intacta	10.180,00	1.282,96
Fita de aço (kg)	Signode	5.103,00	212,63

\* Consumo atual se refere a média de janeiro de 2019 até dezembro 2020

Figura 1 – Matérias-primas e insumos da Leggett & Platt

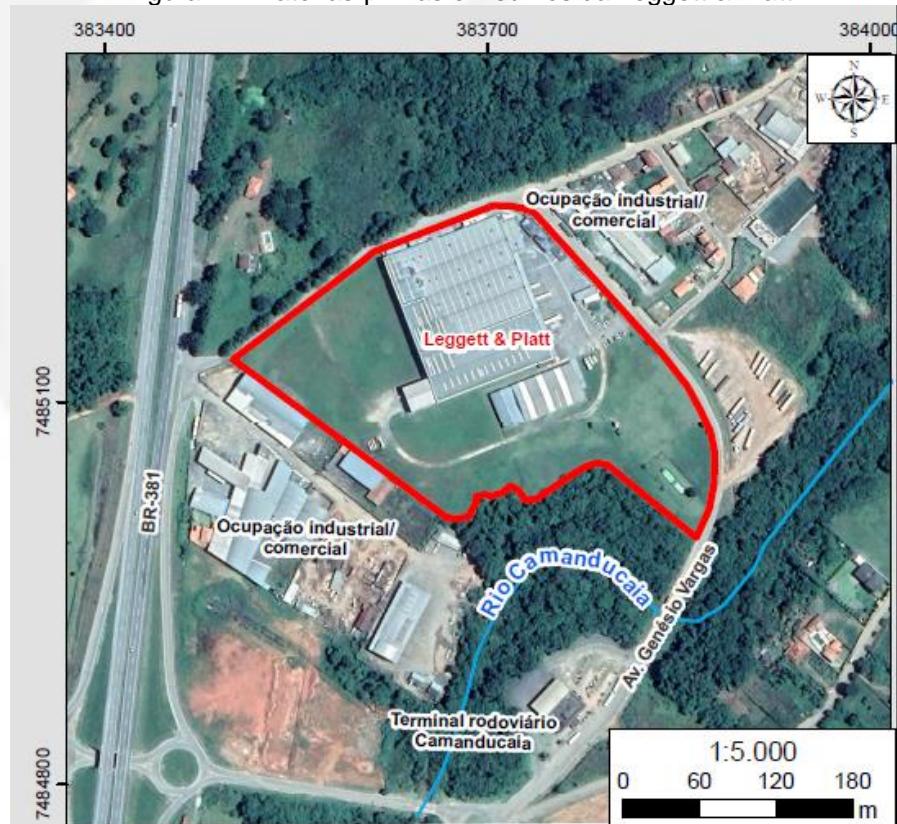


Figura 2 - Imagem de satélite de Leggett e Platt do Brasil Ltda e seu entorno, no município de Camanducaia-MG



## 2.1. Programa de Educação Ambiental

Atualmente a empresa conta com efetivo total de 341 funcionários, dos quais 303 são da área de produção, trabalhando em regime de 03 turnos, durante as 24/horas/dia, durante 26 dias/mês.

Tendo em vista o quantitativo de funcionários, a equipe da Supram SM entende que é importante mobilizar pessoas para um tema de extrema importância que é a educação ambiental. Por este motivo será condicionante deste parecer que o empreendedor apresente o Programa de Educação Ambiental, conforme a DN 214/2017 (estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais), direcionado ao público interno conceituado no Art. 8º, §1º, item II.

II - Público Interno: direcionado aos trabalhadores próprios e de empresas contratadas, que atuarão na atividade ou no empreendimento.

O § 2º Art. 1º da DN COPAM 214/2017 diz que:

Em virtude das características, localização, impactos e grupos sociais da Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea – do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental poderá determinar a elaboração e execução do PEA nos casos necessários, devidamente motivado, como informação complementar, independentemente do tipo dos estudos apresentados.

Tendo em vista a orientação do Estado e considerando o período de pandemia, a equipe da Supram SM entendeu por bem condicionar a elaboração e execução do PEA, definindo o prazo de 120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado.

Pandemia COVID-19 – casos excepcionais

Enquanto estiver vigente o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, de maneira excepcional, as Supramps e a Supri poderão condicionar a apresentação do DSP e do Projeto Executivo do PEA, nos casos em que o empreendedor comprovar que não foi possível realizar o DSP em função das medidas recomendadas para prevenção e contenção do vírus, como distanciamento social.



### 3. Diagnóstico ambiental

Trata-se de empreendimento instalado e operando há vários anos, em área urbana do município de Camanducaia, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada.

O entorno é caracterizado por área industrial, pela rodovia Fernão Dias e um bairro residencial.

Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

### 4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água utilizada na Leggett e Platt do Brasil Ltda é proveniente de captação em um poço, regularizado por meio do processo SIAM nº 11672/2021 e processo SEI 1370.01.0011626/2021-66, referente à renovação da Portaria de Outorga n. 1801179/2018, autorizado conforme abaixo:

- Ponto de captação: 22°44'10,11" S e 46°07'56,42"W. Vazão Autorizada = 3,0 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de 16 horas/dia, 31 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário 48 m<sup>3</sup>, com a finalidade de consumo humano e industrial e validade vinculada ao processo de licenciamento SLA 1365/2021

Conforme informação constante no RADA, a água é fornecida exclusivamente pelo poço tubular e passa, atualmente, por tratamento adicional: cloragem por bomba dosadora, higienização de tubulação, de torneiras e das instalações. A água da torre de resfriamento possui tratamento preventivo de condensação para inibição de processos de corrosão, incrustação, controle e prevenção contra a formação de algas, limo ou proliferação de bactérias.

### 5. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.

Leggett e Platt do Brasil Ltda localiza-se em área urbana do município de Camanducaia, sendo desobrigado de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.

Não há intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada neste parecer.

O imóvel do empreendimento possui área de preservação permanente do rio Camanducaia e conforme a planta juntada ao processo e em consulta a IDE SISEMA não ocorre intervenção, podendo-se observar que a APP está composta com vegetação.



## 6. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

**6.1 Efluentes líquidos** - Caracterizados por despejos industriais derivados da purga dos compressores e lavagem de mãos no ambiente fabril. A vazão máxima informada no RADA é de 3,5 m<sup>3</sup>/dia.

Também são gerados efluentes sanitários, com vazão máxima informada de 31,5 m<sup>3</sup>/dia.

- **Medidas mitigadoras** – a purga dos compressores passam por caixa separadora de água e óleo, seguindo para a estação de tratamento de efluentes sanitários composta por um sistema modular da Linha Mizumo Tower MT 50, para tratamento biológico, já regularizada na licença anterior.

O efluente tratado é lançado em rede pública.

O sistema de coleta de águas pluviais da cobertura do galpão e dos prédios administrativos da Leggett & Platt do Brasil Ltda é constituído por calhas condutoras verticais e horizontais. Já os pátios e estacionamentos possuem 06 caixas de grelha longitudinal, todas construídas em concreto armado, que coletam a água pluvial para ser lançada na rede pública.

**6.2 Emissões atmosféricas** – conforme relatado no parecer anterior (PU 0143648/2013 – PA 00351/1999/007/2012) e no item 5.11.3 do RADA a empresa possui um único ponto de amostragem no forno de têmpora que se utiliza de GLP como combustível, sendo dispensado de monitoramento.

**6.3 Resíduos sólidos** - os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, conforme tabela 1 abaixo.



Tabela 1 – Gestão de resíduos sólidos na Leggett & Platt do Brasil LTDA

6.3 Resíduos sólidos					
Resíduo	Origem	Geração (unidade/mês)		Classificação NBR10.004	Destino (**)
		Máxima	Média*		
Sucata de Aço (kg)	Refugo de produção Total	50.646,00	23.415,80	II B	Reciclagem
Sucata de papel (kg)	Refugo de embalagem	9.357,00	3.114,08	IIA	Reciclagem
Óleo lubrificante (L)	Oleo lubrificante usado no processo fabril	700,00	100,00	I	Rerrefino
Sucata de plástico (kg)	Refugo de embalagem	4.087,00	1.517,40	IIB	Reciclagem
EPI, estopas contaminadas com óleo e Graxa /Processo (kg)	Processo produtivo	10.620,00	2.025,56	I	Coprocessamento
Sucata de TNT (kg)	Setor Pocket	5.054,00	1.249,16	IIB	Reciclagem
Equipamentos Eletrônicos (equipamentos)	Tecnologia da Informação / manutenção elétrica	15,00	1,20	I	Reciclagem
Lâmpadas queimadas (kg)	Iluminação em geral	420,00	38,72	I	Descontaminação de Lâmpadas
Limpeza da caixa de gordura (kg)	Restaurante	234,00	22,72	IIA	Compostagem
Sucata de Alumínio (kg)	Setor Ferramentaria	64,00	5,12	IIB	Reciclagem
Sucata de Bronze (kg)	Setor Ferramentaria	242,00	19,36	IIB	Reciclagem
Sucata de Cobre (kg)	Setor Ferramentaria	24,00	1,92	IIB	Reciclagem
Vidros quebrados (kg)	Manutenção Predial	90,00	7,20	IIA	Coprocessamento
Limpeza da caixa separadora de óleo e graxa (kg)	Caixa separadora de óleo e graxa	5.600,00	448,00	IIA	Coprocessamento

\* Geração média se refere a média de janeiro de 2019 até dezembro 2020

(\*\*) Aplicação no solo, aterro controlado, aterro sanitário, aterro industrial, compostagem, coprocessamento, doação (especificar fim), incineração, land farming, reciclagem, reutilização, uso como combustível, outros (especificar).

- **Medidas mitigadoras** – o empreendimento possui uma área para depósito temporário de resíduos sólidos e a destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 7. Avaliação de desempenho ambiental

### 7.1 Cumprimento das condicionantes de RevLO

A Revalidação da Licença de Operação de Leggett & Platt do Brasil Ltda foi deferida 02/07/2013, em reunião da 101ª Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas, conforme PA n. 00351/1999/007/2012, Parecer Único nº 0143648/2013, sendo publicada no Diário Oficial no dia 06/07/2013 com prazo de validade até 02/07/2021 e a seguinte condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o programa de automonitoramento conforme definido no anexo II	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



A conferência de condicionantes foi efetuada pelo Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM, em duas ocasiões.

Em 04/10/2018 o cumprimento foi analisado pela equipe do NUCAM, sendo ao final lavrado o Auto de Fiscalização n. 169651/2018, culminando com a lavratura dos Autos de Infração n. 180245/2018 e 180246/2018, por cumprir intempestivamente e de forma incompleta as condicionantes.

Observa-se que mesmo que de forma intempestiva e incompleta, todos os laudos foram realizados por laboratório creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a DN COPAM 216/2017. Com relação aos parâmetros, tem-se que, em todos os laudos apresentados, todos os parâmetros analisados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH no 01/2008.

E quanto aos resíduos sólidos, consta no AF 169651/2018 a seguinte informação: “Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado em fiscalização, que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados”.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS									
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA									
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM									
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH									
1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 169651 /20 18 Folha 1/3									
2. AGENDAS: 01 [x] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hor: 15:11 Dia: 04 Mês: 10 Ano: 2018									
3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [x] Rotina									
4. Fisalizado FEAM: [x] Condicionante [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Outros IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DIAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros									
5. Identificação 01. Atividade FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS EM ALUMÍNIO 02. Código 03. Classe 04. Porte 05. Processo nº: 351/1999/007/2012 06. Órgão: SUPRAM Sm 07. Não possui processo									
08. I Nome do Fiscalizado LEGGETT E PLATT DO BRASIL LTDA 09. I CPF 10. I CNPJ 03 213.045/0001-19 11. RG: 12. CNH-UF 13. RGP: 14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. N° e tipo do documento ambiental									
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) AP BRASIL 18. Início Estatal - UF 105 100 925.0016 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondente: Rua Avenida Redinha 20. Nº / KM 21. Complemento 1425 - AVENIDA GENÉSIO VARGAS									
22. Bairro/Logradouro CUBATÃO 23. CEP 317.61510-0000 24. UF MG 26. Cx Postal 27. Fone: (35) 314313.861311 28. E-mail									
30. Endereço: Rua Avenida Redinha, Fazenda, etc. AV. GENÉSIO VARGAS 02. Nº / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade CUBATÃO 05. Municipio CAMPANHA 06. CEP 317.61510-0000 07. Fone: (35) 314313.861318 08. Referência do local									
6. Local da Fiscalização									
Geográficas DATUM [X] SAD 69 Grau 22' Minuto 44" Segundo 120" Grau 46' Minuto 04" Segundo 51,7' Corrêgo Alegre Plana UTM FUSO 22 23 24 X- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)									
10. Croqui de acesso									
01. Assinatura do Agente Fiscalizador <i>Omanal</i> 02. Assinatura do Fiscalizado <i>ENVIADO PELO CORREIO</i>									



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 169651/2018				Folha 1																										
<p><b>O empreendimento Leggett e Platt do Brasil Ltda desenvolve a atividade de "Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos", apresenta Potencial Poluidor/Degradador G e o porte do empreendimento é P resultando em empreendimento Classe 4 (Código B-07-01-3) conforme DN COPAM 217/17.</b>  <b>Em fiscalização ao processo nº 351/1999/007/2012, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 0143648/2013. A Revalidação da Licença de Operação do empreendimento foi emitida em 02/07/2013, na 101ª reunião ordinária do COPAM. Sendo publicada no IOF no dia 06/07/2013 com prazo de validade até 02/07/2021. O período analisado foi de 07/2013 a 09/2018.</b></p>																														
<p>No anexo I, o item Único implica na Execução do Automonitoramento conforme definido no Anexo II, que será discriminado a seguir.</p>																														
<p><u>Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 1: Efluentes Líquidos.</u> Local de monitoramento: entrada e saída da estação de tratamento de efluentes sanitários. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega <b>semestral, relativo a análises trimestrais</b>, junto à SUPRAM SM. Todos os laudos foram realizados por laboratório creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a DN COPAM 216/2017. Com relação aos parâmetros, tem-se que, em todos os laudos apresentados, todos os parâmetros analisados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Com relação aos prazos de frequência e entrega, verificou-se as seguintes irregularidades, com relação ao solicitado no parecer único:</p>																														
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não consta no processo nenhuma análise referente ao ano de 2013, que deveria ter sido entregue até 06/01/2014, bem como não foram protocolados os laudos que deveriam ter sido entregues até as datas de 06/01/2015, 06/01/2016 e 06/01/2017.</li> <li>• Foram entregues fora do prazo estipulado, os relatórios que deveriam ter sido entregues até as datas de 06/01/2014 (R184959/2014, de 04/06/2014), 06/07/2014 (R236827/2014, de 13/08/2014), 06/07/2016 (R266266/2016, de 05/08/2016), 06/07/2017 (R184134/2017, de 13/07/2017) e 06/07/2018 (R129757/2018, de 29/07/2018).</li> </ul>																														
<p>Os outros relatórios (R374783/2015, de 28/05/2015 e R316976/2017, de 22/12/2017) foram entregues dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido. Os relatórios encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM.</p>																														
<p>Sendo assim, considera-se essa condicionante <b>CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE E DE FORMA INCOMPLETA</b>.</p>																														
<p><u>Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 2: Resíduos Sólidos e Oleosos.</u> Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega <b>semestral</b> das tabelas de controle, junto à SUPRAM SM. <b>Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado em fiscalização, que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.</b> Com relação ao prazo de entrega, tem-se que não constam os relatórios semestrais que deveriam ter sido entregues até as datas de 06/01/2014, 06/01/2016 e 06/01/2017. Com exceção aos relatórios entregues nas datas: 04/06/2014 (R184959/2014) e 22/12/2017 (R316976/2017), os demais foram entregues fora do prazo, em conformidade material com o estabelecido e encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R374783/2015, de 28/05/2015; R408616/2015, de 22/07/2015; R266266/2016, de 05/08/2016; R184134/2017, de 13/07/2017 e R129757/2018, de 29/07/2018.</p>																														
<p>Sendo assim, considera-se essa condicionante <b>CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE</b>.</p>																														
<p><b>SALIENTA-SE</b> conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de Dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de Março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes será contado a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave, conforme código 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de Março de 2018.</p>																														
<table border="1"> <tr> <td>01. Servidor (Nome legível) Lidiana de Oliveira Amaral</td> <td>MASP 1.374.437-0</td> <td>Assinatura</td> </tr> <tr> <td>Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>02. Servidor (Nome legível)</td> <td>MASP</td> <td>Assinatura</td> </tr> <tr> <td>Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>03. Servidor (Nome legível)</td> <td>MASP</td> <td>Assinatura</td> </tr> <tr> <td>Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização</td> </tr> <tr> <td>04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Leggett e Platt do Brasil Ltda.</td> <td colspan="2">Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Assinatura</td> </tr> </table>				01. Servidor (Nome legível) Lidiana de Oliveira Amaral	MASP 1.374.437-0	Assinatura	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Leggett e Platt do Brasil Ltda.	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento		Assinatura		
01. Servidor (Nome legível) Lidiana de Oliveira Amaral	MASP 1.374.437-0	Assinatura																												
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM																														
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura																												
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM																														
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura																												
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM																														
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização																														
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Leggett e Platt do Brasil Ltda.	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento																													
Assinatura																														
<p><b>8. Relatório Sucinto</b></p>																														
<p><b>9. Assinaturas</b></p>																														



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº /2018

Folha 2

**CIENTIFICA-SE**, ainda, que o empreendimento em questão possui novo porte, segundo a DN mencionada acima.

**"Conforme análise do processo administrativo, verifica-se que o empreendimento cumpre de forma intempestiva as condicionantes solicitadas no parecer único."**

**Devido a não observância dos prazos estabelecidos no Parecer Único, a conduta se amolda aos tipos previstos nos códigos: 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008: "Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumprí-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental" e 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018: "Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento ou equivalentes". Especifica-se que o descumprimento das condicionantes no período de 03/10/2016 a 01/03/2018 foi cometido na vigência do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e após a data de 02/03/2018 foi cometido na vigência do Decreto Estadual nº 47.383/2018.**

8. Relatório Sucinto



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) Lidiana de Oliveira Amaral	MASP 1.374.437-0	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Leggett e Platt do Brasil Ltda.	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
Assinatura		



Em 24/03/2021 foi realizada nova verificação do cumprimento de condicionantes, sendo analisado o período de 05/10/2018 a março de 2021, sendo ao final lavrado o Auto de Fiscalização 161520/2021, abaixo reproduzido, que ao final chegou a seguinte conclusão: “Por conseguinte, conforme análise do processo administrativo, verificou-se que o empreendimento cumpre as condicionantes em conformidade com o solicitado no parecer único e encontra-se em dia com a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais.”



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO N° 103302 20/05/2021 Folha 1/2

AGENDAS	01	<input checked="" type="checkbox"/> FEAM	02	<input type="checkbox"/> IEF	03	<input type="checkbox"/> ISAM	04	01	05	06	07	08	09	10
Motivação:	<input checked="" type="checkbox"/> Denúncia <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Poder Judiciário <input type="checkbox"/> Operações Especiais do COFACI <input type="checkbox"/> SURAM <input type="checkbox"/> CONAMA <input checked="" type="checkbox"/> Outros													
FEAM	<input type="checkbox"/> Coordenações	<input type="checkbox"/> Urvilcanos	<input type="checkbox"/> AAP	<input type="checkbox"/> Emergência Ambiental	<input type="checkbox"/> Acompanhamento de projeto	<input type="checkbox"/> Outros								
IEF	<input type="checkbox"/> Fiscal	<input type="checkbox"/> Fiscal	<input type="checkbox"/> DADA	<input type="checkbox"/> Ressarcimento Legal	<input type="checkbox"/> DOC	<input type="checkbox"/> APP	<input type="checkbox"/> Danos em bens protegidos	<input type="checkbox"/> Outros						
ISAM	<input type="checkbox"/> Outros													

01. Local: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL  
E IMBALDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAS  
00351/1999/007/2012 05-03-01-3 01 Classe 4 04. Fase P  
02. Local de fiscalização: SURAM 6m 02/05/2021 10/05/2021  
03. Nome da pessoa: LEGGETT E PLATT DO BRASIL LTDA 03-213-075/2001-19  
04. Endereço: Rua Avenida GENÉSIO VARGAS, 540 - Centro - CUBATÃO - SP - 14.060-000 05. Telefone: (12) 3203-1300  
06. Placa do veículo: 34-650-0010 07. Motorista: 08. Inscrição Estadual: 13  
09. Endereço de fiscalização: Correspondente: AVENIDA GENÉSIO VARGAS 09. Bairro: 10. Comunidade:  
10. Endereço: Rua Avenida Genésio Vargas, 540 Centro 11. Fase: 12. Município: CUBATÃO 13. Fase: FIG  
13. Endereço: Rua Avenida Genésio Vargas, 540 Centro 14. Bairro: CUBATÃO 15. Comunidade:  
15. Município: CUBATÃO 16. Fase: 17. Fase: 18. Fase:  
19. Referência do local:

Geográficas	RAIA X SIRGAS 2000 SAÍDO Comprimento:	Latitude	Longitude
Plano UTM	WGS 84 Easting Northing	02 00 44 00 46 04 57 3	00 00 00 00 00 00 00 00

20. Copeia de assinar:

21. Assinatura do Agente Fiscalizador: *(Assinatura)* 22. Assinatura do Fiscalizado: *(Assinatura)*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU n. 149/2021  
Data: 10/05/2021  
Pág. 15 de 24



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 103302/2021				Folha 1/1																											
<p><i>O empreendimento Leggett e Platt do Brasil Ltda desenvolve a atividade de <b>Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos</b> (Código B-07-01-3), apresenta <b>Potencial Poluidor/Degradador G</b> e o porte do empreendimento é <b>P</b> resultando em empreendimento <b>Classe 4</b>, conforme DN COPAM 217/17.</i></p> <p><i>Em fiscalização documental ao processo administrativo nº 00351/1999/007/2012, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexo I e II do Parecer Único nº 0143648/2013. A Revalidação da Licença de Operação do empreendimento foi emitida em 02/07/2013, na 101ª Reunião Ordinária do COPAM, sendo publicada no Diário Oficial no dia 06/07/2013 com prazo de validade até 02/07/2021.</i></p> <p><i>Cabe relatar, à priori, que o processo em tela foi alvo de fiscalização na data de 05/10/2018, tendo sido lavrados, à época, o Auto de Fiscalização 169651/2018 e os Autos de Infração 180245/2018 (código 105 do Decreto Estadual 44.844/2008) e 180246/2018 (código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018), por não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parecer Único. Sendo assim, o período analisado nesta fiscalização processual encontra-se entre a última fiscalização e a data de 24/03/2021.</i></p> <p>A condicionante única, imposta no Anexo I, refere-se à execução do Automonitoramento conforme definido no Anexo II, que será pormenorizada a seguir.</p> <p><u>Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 1: Efluentes Líquidos.</u> Local de monitoramento: Entrada e saída da ETE Sanitária. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega junto à SUPRAM SM: <u>semestral</u>, <u>relativo a análises trimestrais</u> – assim, considerando-se a data de publicação da Licença (06/07/2013), as datas limites para entrega dos relatórios semestrais, contendo duas (2) análises, seriam 06/01 e 06/07 de cada ano. Todos os laudos foram realizados por laboratório certificado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Verificou-se, também, que as frequências de análise e entrega foram cumpridas tempestivamente. Com relação aos parâmetros, tem-se que todos foram analisados conforme determinado e, em todos os relatórios, apresentaram-se dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Os documentos encontram-se no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R001316/2019, de 07/01/2019 (este relatório encontra-se dentro do prazo, uma vez que o dia 06/01/2019 tratou-se de dia não útil – domingo); R096562/2019, de 05/07/2019; R190176/2019, de 20/12/2019; R074410/2020, de 06/07/2020 e R009580/2020, de 23/12/2020. Sendo assim, considera-se esta condicionante <u>CUMPRIDA</u>.</p> <p><u>Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 2: Resíduos Sólidos e Oleosos.</u> Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega <u>semestral</u> das tabelas de controle, junto à SUPRAM SM – assim, considerando-se a data de publicação da Licença (06/07/2013), as datas limites para entrega dos relatórios seriam 06/01 e 06/07 de cada ano. Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados. Com relação aos prazos, tem-se que todas as tabelas foram entregues de forma tempestiva. Os documentos encontram-se no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R001316/2019, de 07/01/2019 (este relatório encontra-se dentro do prazo, uma vez que o dia 06/01/2019 tratou-se de dia não útil – domingo); R096562/2019, de 05/07/2019; R190176/2019, de 20/12/2019; R074410/2020, de 06/07/2020 e R009580/2020, de 23/12/2020. Verificou-se, ainda, que o empreendimento realizou as Declarações de Movimento de Resíduos - DMR, correspondentes aos períodos de 01/07/2019 a 31/12/2019 (DMR 9301), 01/01/2020 a 30/06/2020 (DMR 19987) e 01/07/2020 a 31/12/2020 (DMR 45164 e 45160), atendendo a Deliberação Normativa nº 232/2019. Sendo assim, considera-se essa condicionante <u>CUMPRIDA</u>.</p> <p><b>Por conseguinte, conforme análise do processo administrativo, verificou-se que o empreendimento cumpre as condicionantes em conformidade com o solicitado no parecer único e encontra-se em dia com a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais.</b></p>																															
<p><b>9. Assinaturas</b></p> <table border="1"><tr><td>01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza</td><td>MASP 1.374.437-0</td><td>Assinatura Original assinado.</td></tr><tr><td>Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD      <input type="checkbox"/> FEAM      <input type="checkbox"/> IEF      <input type="checkbox"/> IGAM</td><td></td><td></td></tr><tr><td>02. Servidor (Nome legível)</td><td>MASP</td><td>Assinatura</td></tr><tr><td>Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD      <input type="checkbox"/> FEAM      <input type="checkbox"/> IEF      <input type="checkbox"/> IGAM</td><td></td><td></td></tr><tr><td>03. Servidor (Nome legível)</td><td>MASP</td><td>Assinatura</td></tr><tr><td>Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD      <input type="checkbox"/> FEAM      <input type="checkbox"/> IEF      <input type="checkbox"/> IGAM</td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="3" style="text-align: center;">Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização</td></tr><tr><td>04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <b>Leggett e Platt do Brasil Ltda.</b></td><td colspan="2">Função / Vínculo com o Empreendimento</td></tr><tr><td>Assinatura Enviado via postal.</td><td colspan="2"></td></tr></table>				01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MASP 1.374.437-0	Assinatura Original assinado.	Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura	Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura	Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <b>Leggett e Platt do Brasil Ltda.</b>	Função / Vínculo com o Empreendimento		Assinatura Enviado via postal.			
01. Servidor (Nome legível) Lidiana Oliveira Amaral de Souza	MASP 1.374.437-0	Assinatura Original assinado.																													
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM																															
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura																													
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM																															
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura																													
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM																															
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização																															
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <b>Leggett e Platt do Brasil Ltda.</b>	Função / Vínculo com o Empreendimento																														
Assinatura Enviado via postal.																															



## 8. Desempenho Ambiental

Tendo em vista as análises realizadas pelo NUCAM SM, é possível afirmar que o Leggett e Platt do Brasil Ltda apresentou desempenho ambiental, durante a vigência da licença anterior, sendo viável a sua renovação.

## 9. Compensações

A equipe técnica da Supram SM entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental neste processo considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigível. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 10. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO. Registra-se que a formalização do processo ocorreu ainda no período de vigência da licença, porém, não alcançou os 120 dias prévios ao vencimento, de forma a configurar renovação automática. Situação esta revertida e amparada na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE n. 3.023, de 19 de novembro de 2020 e pelo Decreto n. 48.170, de 7 de abril de 2021.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.

Para a obtenção da LO, que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes na empresa, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.



No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante no tópico 7 deste parecer, as condicionantes foram cumpridas em sua maior parte e, pelo descumprimento ou cumprimento intempestivo, foram lavrados os Autos de Infração n. 180245/2018 e 180246/2018.

A conclusão técnica, constante no tópico 8 deste parecer é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação.

A empresa efetuou o pagamento da taxa de expediente.

O prazo da licença será de 06 (seis) anos, de acordo com previsão constante no parágrafo 2º, do artigo 37, do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece a redução de dois anos, no prazo da renovação da licença ambiental, a cada infração grave ou gravíssima cometida no curso do prazo da licença anterior.

## 11. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação (RenLO), para o empreendimento **Leggett e Platt do Brasil Ltda**, para a atividade **Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos** – código **B-07-01-3**, no município de **Camanducaia**, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I),



bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para RenLO de Leggett e Platt do Brasil Ltda;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de Leggett e Platt do Brasil Ltda e

**Anexo III.** Relatório fotográfico de Leggett e Platt do Brasil Ltda.



## ANEXO I

### Condicionante para RenLO de Leggett e Platt do Brasil Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Apresentar o Programa de Educação Ambiental, conforme a DN 214/2017, (estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais), <u>direcionado ao público interno</u> , conforme item 2.1 deste parecer	120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado estabelecida no Decreto NE n. 113, de 12 de março de 2020
02	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos:  I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e  II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de Leggett e Platt do Brasil Ltda

#### 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária	pH, DBO*, DQO*, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes (ABS)	01 vez a cada 3 meses ( <b>trimestral</b> )

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

#### 2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



## 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**Anexo III**  
**Relatório Fotográfico de Leggett e Platt do Brasil Ltda**



Foto 1: Vista aérea da empresa



Foto 2: Vista da Estação de Tratamento de Efluentes



Foto 3: Caixa separadora de água e óleo que recebe os efluentes industriais, que correspondem ao efluente da lavagem de mãos no ambiente fabril e à purga do compressor



Foto 4: Área de armazenamento temporário de resíduos Classe I



Foto 5: Área de armazenamento temporário de sucata